

CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEG – CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA **BIGOSSI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CONTRATANTE: CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da CODEG, Sr. Ubirajara Ribeiro, portador do CPF sob o nº 903.XXX.XXX-00 e o Diretor Operacional da CODEG, Sr. Jucimar dos Santos Batista portador do CPF sob o nº 118.XXX.XXX-02.

CONTRATADA: A empresa **BIGOSSI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI**, CNPJ: 42.901.715/0001-65, com sede na Rua Caravelas nº 97, casa térreo, Bairro Pontal de Santa Mônica, CEP 29215-710, Guarapari ES, (27) 9996-3939, representada neste ato por seu sócio Proprietário Ângelo Miguel Bourguignon Bigossi, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF 750.XXX.XXX- 34, RG: 5XX.XX4 SSP-ES.

Resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 123/2006 e Lei nº 147/2014, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010 / 2025, Processo nº 301675 / 2025 que se regerá pelas cláusulas e condições que subseguem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇO E NO TRANSLADO RESIDÊNCIA-SERVIÇO E VICE-VERSA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE PASSAGEIROS PARA USO EXCLUSIVO DA CODEG, MOTORISTA HABILITADO E TREINADO, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO, DOCUMENTAÇÃO E SEGUROS, DISPONIBILIDADE EM TEMPO INTEGRAL COM QUILOMETRAGEM LIVRE SEM FRANQUIA.**

1.2 A Contratada será responsável pelo fornecimento total contratado ao preço por ela proposto e aceito pela Contratante.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 301675/2025, completando este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1 Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

RECURSOS FINANCEIROS: - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de Repasse firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari:

UNIDADE GESTORA	CODEG
ORGÃO	28 - CODEG
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	28.01 – GABINETE DO PRESIDENTE
PROGRAMA DE TRABALHO	15.452.0055.2.272 – OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
ELEMENTO DESPESA PRINCIPAL	33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (268)
SUBELEMENTO DESDOB. DA DESPESA	3.3.90.30.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total em **R\$ 216.492,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), ANUAL.**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com a Prestação de Serviços, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO nomeado pela Contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

4.4 Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:

- 4.4.1 Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS dentro da validade;
- 4.4.2 Nota fiscal;
- 4.4.3 Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa e Guarapari) dentro da validade;
- 4.4.4 Cópia Contrato Vigente;
- 4.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.5 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

4.6 Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

4.7 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 A codeg poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.10 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executado.

4.11 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa, objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5 CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- 5.1.1 reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal

da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato; ou

5.1.2 revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima; ou

5.1.3 repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo.

5.2 O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA.

5.3 A CONTRATADA, para obter direito ao reajuste, deverá pleiteá-lo preferencialmente explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado.

5.4 Após a análise do pleito pela CONTRATANTE, sendo devido ao reajuste, o mesmo será formalizado por meio de Apostila, a qual será o documento autorizativo para o pagamento.

5.5 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

5.5.1 dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

5.5.2 da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

5.5.3 de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

5.7 A revisão e o reajuste que não forem solicitados durante a vigência do Contrato consideram-se preclusos com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

5.8 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço contratado, sendo que a CONTRATADA tem a obrigação de informar imediatamente a CONTRATANTE sobre os referidos benefícios fiscais, isenções e ou reduções de natureza tributária.

5.9 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.10 A repactuação deve observar:

5.10.1 a repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

5.10.2 quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

5.10.3 a repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar

integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

5.10.4 a repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

5.11 - A repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da comprovação:

5.11.1 dos preços praticados no mercado ou em outros contratos das empresas, de estatais ou da Administração Pública;

5.11.2 das particularidades do contrato em vigência;

5.11.3 da nova planilha com variação dos custos apresentada; e

5.11.4 de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6 CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo para prestação dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

6.2 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

6.3 A contratada fará a Prestação de Serviços objeto deste contrato, conforme necessidade da CODEG CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS URBANO DE GUARAPARI/ES.

6.5 Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a CONTRATADA dará prioridade ao fornecimento à CONTRATANTE, de modo a garantir que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

6.6 DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO:

a) O serviço de transporte referente ao presente Objeto deverá disponibilizar prontidão de atendimento em tempo integral, 24 horas/dia, 7 dias/semana, com uso exclusivo dos veículos pela CONTRATANTE, abastecidos e com motorista, para transporte de funcionários da CODEG entre residência e local de trabalho (ida e volta), e entre trechos de serviço. O serviço compreenderá:

- Transportes de rotina;

- Prontidão em tempo integral para atendimento imediato de demandas eventuais e rotinas extraordinárias;

- horários e rotas sujeitos a alterações pela contratante;

b) Os veículos devem ser entregues, e mantidos em toda a vigência contratual, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso;

c) A CONTRATADA deverá manter os veículos sempre limpos por dentro e por fora;

d) A CONTRATADA providenciará o adesivo com o logo da CODEG, cujo desenho será fornecido pela CONTRATANTE, para fixação nas portas e na traseira dos veículos (3 adesivos por veículo), em tamanho compatível com o objetivo.

6.7 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

a) A manutenção preventiva e corretiva dos veículos ficará às custas e providenciamento da CONTRATADA, atendendo às orientações do fabricante, às necessidades dos veículos, e a todas as solicitações de manutenção da CONTRATANTE.

b) A manutenção acima mencionada abrange todos os aspectos do veículo, portanto, inclui também pneus e conservação geral, além dos demais aspectos e sistemas do veículo.

c) A CONTRATANTE deve ser prontamente atendida quando solicitar motivadamente a substituição de qualquer peça ou item dos veículos, que haja perdido a condição de qualificação e aceitabilidade ou a validade.

6.8 SUBSTITUIÇÕES:

a) A CONTRATADA providenciará às suas expensas a substituição em até 48 horas de condutor, ou de veículo, que precisar ser substituído provisória ou definitivamente.

b) A perda de qualificação exigida no Termo de Referência ou no Contrato implica na imediata substituição do condutor, ou do veículo se for o caso, nos termos da alínea acima.

c) A CONTRATANTE deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA dentro do prazo acima mencionado, de até 48 horas, com a efetivação da substituição que, motivadamente, tenha solicitado à CONTRATADA, seja quanto os condutores como aos veículos.

d) Compete à CONTRATADA manter seus veículos e condutores em condições de regularidade, evitando que fatores previsíveis acabem, por negligência, chegando à necessidade de ação urgente e eventual interrupção dos serviços.

e) Toda substituição temporária ou definitiva, de condutor ou de veículo, precisará ser analisada e aprovada pela CONTRATANTE, sujeita à vistoria pela mesma, e deverá apresentar todas as especificações técnica e qualificações exigidas no Termo de Referência, ou superiores.

f) A subcontratação, ou utilização de veículo de terceiro, é permitida na substituição temporária de veículos, desde que haja vínculo adequado que legitime legalmente o uso do veículo pela CONTRATADA na execução do Objeto, devendo o veículo substituto ter as mesmas especificações técnicas e requisitos legais e de conformidade com o CTB, CONTRAN, e toda a regulamentação pertinente, exigidos para o veículo titular, sujeito também à aprovação da CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.2 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/1964.

7.3 A CONTRATANTE indicará Servidor da CODEG, através de Termo, como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos materiais a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

PARAGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitada aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução do Contrato;

8.1.2 Designar servidor com competência necessária para promover a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado;

8.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

8.1.6 Efetuar os pagamentos em conformidade com o Instrumento firmado;

8.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, conforme legislação aplicável;

8.1.8 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura;

8.1.9 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.1.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.11 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

8.1.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e solicitação do setor requerente da CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 – A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se:

- 8.3.1 A cumprir as determinações, escritas dos responsáveis pelo CONTRATANTE, quando o serviço não atender às normas técnicas e legais estabelecidas pelo solicitante;
- 8.3.2 Fornecer todos os equipamentos necessários para prestação de serviço ora contratado, inclusive de segurança (EPI's – Equipamentos de Proteção Individual);
- 8.3.3 Fornecer relatório, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo que para tanto lhe for solicitado, sendo que, a execução dos serviços será fiscalizada e orientada pelo CONTRATANTE, através Fiscal do Contrato;
- 8.3.4 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 8.3.5 Zelar pelo bom andamento dos serviços que foi submetida, devendo ressarcir o CONTRATANTE de todo o prejuízo que esta sofrer em decorrência de negligência, imperícia e imprudência, omissão ou atraso seus ou de seus prepostos;
- 8.3.6 Manter um atendimento especial sempre quando solicitado o serviço fora do horário de funcionamento Normal;
- 8.3.7 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas que atendam e garantam a execução do Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.3.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CODEG, devendo ressarcir imediatamente a empresa contratante em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.3.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.3.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.3.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.3.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.3.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço contratado;

- 8.3.15 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.3.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.3.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.3.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.3.19 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo e ou termo de referência;
- 8.3.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 8.3.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.3.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 8.4 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando a CODEG de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato;
- 8.5 A CONTRATADA Responderá por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 8.6 Fica, desde já, a CODEG, contratante, isenta de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie
- 8.7 Em caso de reprovação dos serviços prestados, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da CODEG, para que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.
- 8.8 No caso de reincidência de serviço fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judicial, ou extrajudicial cancelado o pleno direito da contratação.
- 8.9 Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a Prestação do Serviço atenda às especificações

exigidas de acordo com as determinações do Edital.

8.10 A Contratada deverá garantir a qualidade dos Serviços Prestados e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

8.11 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Presidente da CODEG, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pela CODEG, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao LOCADOR o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao LOCADOR.

9 CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1 Multa;

9.1.2 Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;

9.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Companhia por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se o(s) serviço(s) licitado(s) não forem realizados quando o Contratado sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

9.3 Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

9.3.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

9.3.2 Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

9.3.3 Desatender as determinações da fiscalização;

9.3.4 Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço;

9.3.5 Não iniciar sem justa causa, a entrega do serviço contratado no prazo fixado.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO:

9.4.1 Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço contratado;

9.4.2 Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, dos materiais licitados;

9.4.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5 Quando o serviço contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e

perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Pregão Eletrônico.

9.6 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o contratado sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.4.4 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.4.5 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9.4.6 Será ofertado o documento respectivo pela CODEG comprovando o recolhimento efetuado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2 Unilateralmente pela CODEG:

10.2.1 Quando houver qualquer modificação para melhor atender aos interesses da CONTRATANTE;

10.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por lei.

10.2.3 Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

10.3 Por acordo entre as partes:

10.3.1 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços contratados;

10.3.2 Quando necessária a modificação do regime de entrega dos materiais em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

10.3.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3.4 Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

10.3.5 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10.4 As alterações contratuais deverão obedecer às prescrições contidas na Seção II da Lei 13.303/2016 no que for omissivo o presente edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

11.1.2 Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;

11.1.3 Subcontratação total ou parcial do serviço do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

11.1.4 Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

11.1.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;

11.1.6 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.7 A recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual ou pessoa física;

11.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

11.2 Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Cia.

11.4 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do(s) serviço(s) executado(s).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Aplica-se à execução deste termo Contratual.

12.2 Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº 301675/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025, com a Lei nº 13.303/2016.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari—ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 23 de fevereiro de 2026.

Diretor Presidente
Ubirajara Ribeiro

Diretor Operacional
Jucimar dos Santos Batista

CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE

ANGELO MIGUEL BOURGUIGNON BIGOSSO
CNPJ: 42.901.715/0001-65
CONTRATADA